

## **LEI Nº 077/2012 DE 20 DE ABRIL DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Osvaldo Honório Lemos Júnior, Prefeito do Município de Reriutaba-CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, entidade estadual de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Reriutaba, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

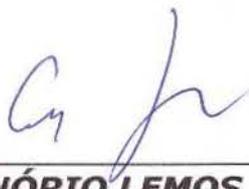
Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente

com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados e convalidados todos os atos de delegação e contribuição realizados com esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, EM 20 DE ABRIL DE 2012.



---

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Reriutaba